



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Art. 4º - Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

I - por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas, para os quais será estabelecido regulamento próprio, considerando as legislações específicas;

II - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;

IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulância, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

V - por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonadas no período diurno e previamente licenciados pelo Poder Público;

VI - por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 15 (quinze) minutos;

VII - por templos de qualquer culto, desde que não ultrapasse os limites de 55 (cinquenta e cinco) dB(A) no período diurno e nos períodos vespertino e noturno enquadrem-se na Tabela I.

Art. 5º. Por ocasião do carnaval, das festas do padroeiro da cidade e nas comemorações do Natal e Ano Novo, são tolerados excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta Lei.

Art. 6º. Excetuam-se das restrições desta Lei as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços público essenciais, tais como energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 7º. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas decorrentes, fica sujeito às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

I - notificação por escrito;

II - multa simples ou diárias;

III - apreensão;

IV - inutilização de produtos;

V - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;

VI - embargo da obra;

VII - cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;

VIII - perda ou restrições de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

 : .

